



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2

Credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS**

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 8.666/93 DE 21.06.93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIAS DE SAUDE.
III. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022.
IV. OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.
V. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DATA: 28/01/2022 a 31/12/2022 LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos - localizado na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, situado à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, CEP: 44.698-000. Horário: das 09h00min às 12h00min
VI. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DATA: A PARTIR DE 28/01/2022 LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos - localizado na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, situado à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, CEP: 44.698-000. Horário: das 09h00min às 12h00min
VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE 10.301.0005.2.105 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS ATIVIDADE 10.301.0005.2.104 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – SB ATIVIDADE 10.301.0005.2.103 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF ATIVIDADE 10.301.0005.2.102 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF ATIVIDADE 10.301.0005.2.010 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE COVID-19 FONTE 002- REC.IMP. E TRANSF. IMP – SAÚDE 15% FONTE 014- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS
VIII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, das 08h00 às 12:00 horas, na sala de licitações e contratos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal
IX. PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSIAN LIMA NOVAIS Presidente da CPL DECRETO Nº 036/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



X - Do Objeto:

10.1 - O presente tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.**

10.2 - A prestação dos serviços se dará nas Unidades de Saúde, sendo nas Unidades de Saúde da Família da Sede e povoados, Centro Municipal de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - A execução de todas as características relacionadas à sua área.

XI - Condições de Credenciamento:

11.1 - Poderão participar do Credenciamento os Profissionais Liberais de formação de nível médio e superior da área de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e Cidadania que estejam devidamente habilitados e que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos, exigidos neste instrumento.

11.2 - Não poderão participar deste Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos II e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

XII - Forma de Inscrição no Credenciamento:

12.1 - Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Município e no mural da Prefeitura, no Departamento de Licitações e Contratos situado a sede da Prefeitura **Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, CEP: 44.698-000.**

12.2 - Serão considerados credenciados os Candidatos que apresentarem os documentos enumerados no item **XIV** deste Edital.

12.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2022/2022 a partir da publicação do aviso, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço exposto no subitem **"12.1"**.

XIII - Forma de Apresentação dos documentos:

13.1 - Os interessados em ser credenciado deverão encaminhar os documentos relacionados no item **XIV** a Departamento de Licitações e Contratos no endereço e no prazo fixados no item **V** deste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



13.2 - O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar **em envelope fechado, dispostos ordenadamente e assinados pelo representante legal do interessado.**

13.3 - Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original e/ou em cópia simples.

13.4 - O requerimento/Termo de Credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no **Anexo II** desde edital.

13.5 - Os interessados deveram instruir o requerimento com as seguintes cópias dos documentos:

XIV - Para comprovação da habilitação:

14.1 - Pessoa Física e Jurídica:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Termo de credenciamento preenchido, conforme modelo (**Anexo II**);
- e) Diploma ou certificado de graduação / Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio;
- f) Registro do respectivo Conselho Regional;
- g) Título de sua especialidade quando for necessário (a regularidade será averiguada pela COPEL e mediante consulta **online**);
- h) Curriculum;
- i) Certidões fiscais (**Pessoa Física**):
 - 1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União incluindo débitos da Previdência Social INSS (www.receita.fazenda.gov.br);
 - 2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
 - 3. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
 - 4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (www.tst.gov.br/certidao);
 - 5. Comprovante de situação cadastral regularidade do CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>) (**obs.: somente para pessoa física**)

j) Documentos (Pessoa Jurídica):

14.1.1 - A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



tratando de sociedade comerciais, e no caso da sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

- c) A inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Cópia da Cédula de Identidade do proprietário da empresa individual ou sócios.

14.1.2 - A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União incluindo débitos da Previdência Social INSS (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (www.tst.gov.br/certidao);
- e) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhista que infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego das suas respectivas regionais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com o Tribunal Superior do Trabalho (<http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>);
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de Registro Impeditivos de Contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br);
- i) Alvará de licença, para funcionamento, expedido pelo município sede da licitante. **Dentro do prazo de validade, caso não conste validade no documento. O pregoeiro só aceitara documentos emitidos com até 1 (um) ano contado na data de apresentação da proposta deste pregão;**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



14.2 - Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

14.3 - Procedimento do Cadastro:

14.4 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, mesmo após o recebimento dos pedidos de credenciamentos na data especificada, com exposição no Átrio da Secretaria Municipal de Administração, além de publicação no Diário oficial do Município, sendo que, novos interessados poderão ser cadastrados, a qualquer tempo, caso contenham as condições de habilitação exigidas, neste edital.

14.5 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pela comprovação de habilitação constantes relacionadas no item **XIV** do presente instrumento.

14.6 - A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento instituída de acordo com a portaria **146/2022**, que promoverá a habilitação dos interessados e a classificação dos demais, conforme o disposto neste edital.

14.7 - Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

XV - Processamento do Credenciamento:

15.1 - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento formada por funcionários do quadro deste município, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

15.3 - A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

15.4 - O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

15.5 - Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

15.6 - Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

15.7 - O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério desta Prefeitura, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



programadas pelas respectivas secretarias de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária.

XVI. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

16.1 - Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de credenciamento fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 03 (três) dias, contados da data limite do recebimento inicial de credenciamento;

16.2 - O resultado da análise documental e consequente credenciamento serão divulgados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das documentações podendo ser antes desse período.

16.3 - O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;
- b) Após sessão pública, a Comissão, em reunião privada com a Comissão e Secretários, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, o candidato não será credenciado.
- c) A Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação nas mídias exigíveis;
- d) Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

XVII - Critério de Cadastramento:

17.1 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item **XIV** deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

17.2 - Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

17.3 - A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

17.4 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelas Secretarias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



17.5 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

XVIII - Do Valor e Prazo da Execução:

18.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será o constante na Tabela de Procedimentos do Anexo I, conforme cada especialidade.

18.2 - O prazo de execução será da assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

7.2 - O valor disponível para realização dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses é de R\$ 535.500,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), para todas as especialidades constante neste edital.

7.3 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 10.301.0005.2.105 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
ATIVIDADE 10.301.0005.2.104 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – SB
ATIVIDADE 10.301.0005.2.103 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
ATIVIDADE 10.301.0005.2.102 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF
ATIVIDADE 10.301.0005.2.010 ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE COVID-19
FONTE 002- REC.IMP. E TRANSF. IMP –SAÚDE 15%
FONTE 014- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

XIX - Da Vigência:

19.1 - A vigência deste Credenciamento nº. 001/2022 será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a contar da assinatura dos contratos.

19.2 - A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

XX - Critério de Reajuste:

20.1 - Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos do Edital não sofrerão reajustes no período de vigência exceto para correção de possíveis valores acima ou abaixo do mercado. Após este período o valor poderá ser revisto com base nos índices acordados pelas Secretarias.

XXI - Sanções Administrativas e Inadimplemento do Serviço:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



21.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social poderão aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

XXII - Condições de Pagamento:

22.1 - O pagamento será efetuado através de folha de pagamento, conforme disponibilidade financeira da administração.

22.2 - O pagamento pelos serviços, ora credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas.

22.3 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos Credenciamentos a qualquer momento.

XXIII - Dos Serviços e da Duração dos Serviços

23.1 - O Credenciado deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com os locais descritos no item 10.2, pertencentes ao município;

23.2 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

23.3 - Os serviços serão prestados no prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de vigência do termo contratual, admitindo-se a prorrogação por igual período, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93.

XXIV - Das Responsabilidades do Credenciado

24.1 - O Credenciado da área de saúde se comprometerá a:

I - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente (Profissionais Médicos);

II - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação (Profissionais Médicos);

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços (Profissionais Médicos);

IV - Manter os pacientes informados sobre a condição da gratuidade dos serviços prestados;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.

VI - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos (Profissionais Médicos);

VII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, educação e ação social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

24.1.1 - Os demais credenciados, como também, os credenciados da área de saúde ficam obrigados a:

- a) Disponibilizar os serviços deste credenciamento, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do credenciado.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Prestar os serviços nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

24.2 - O Credenciado será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



§ Único - A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

XXV - Critério de Reajuste:

25.1 - Os honorários fixados em valores do salário mínimo do corrente ano indicados na Tabela Referência ficarão sujeitos à eventual correção com base no aumento estabelecido pela União.

XXVI - Sanções Administrativas e Inadimplemento do Serviço

26.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

XXVII - Pedidos de Impugnação e Recursos Administrativos

27.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

27.2 - A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos credenciamentos, sob pena de se decair do direito de interposição de tal impugnação.

27.3 - O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão de Permanente de Licitação e protocolado na COPEL da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO JACUIPE, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

27.4 - O recurso não terá efeito suspensivo.

XXVIII – Disposições Gerais

28.1 - O Município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

28.2 - Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

28.2.1 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste edital, no horário de expediente da Prefeitura.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



28.2.2 - Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo

28.3 - Fica designado o foro da Cidade de São José do Jacuípe - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

28.4 - O Município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

28.5 - A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

28.6 - O Município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE –BA, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

28.7 - Poderá haver uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

28.8 - No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

XXIX - Dos Recursos ao Indeferimento do Pedido de Credenciamento

29.1 - A requerente terá o prazo de 03 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

XXX - Das Hipóteses de Descredenciamento

30.1 - A Prefeitura poderá, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

30.2 - Também poderão ser descredenciados:

- a) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



b) Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 meses.

30.3 - O **credenciado** poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

30.4 - Fica assegurado ao **credenciado** o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao Secretário de Administração, para tomada de decisão.

30.5 - Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha Orçamentária
ANEXO II - Modelo de Termo de credenciamento
ANEXO III - Minuta do Contrato

24.8 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José do Jacuípe, Bahia, 20 de janeiro de 2022.

JOSIAN LIMA NOVAIS

Presidente da CPL

Decreto nº 036/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



CREDECIAAMENTO 001/2022 ANEXO I PLANILHA DE VAGAS

PLANILHA E LOTACÃO - SAÚDE						
ITEM	CARGO	LOCAL	C.H	CADASTRO RESERVA	SALÁRIO POR VAGA	PERÍODO MESES
1	Enfermeiro	Sede/Itatiaia	40h cada	03 Cadastro reserva	R\$ 3.300,00	11
2	Técnico de Enfermagem	Sede/ Itatiaia	40h cada	07 Cadastro reserva	R\$ 1.375,00	11
3	Fisioterapeuta	Sede/ Itatiaia	30h cada	02 Cadastro reserva	R\$ 2.300,00	11
4	Médico Clínico	Sede/ Itatiaia	40h cada	02 Cadastro reserva	R\$ 13.000,00	11
5	Médico Clínico	UBS Nossa Senhora	20h	01 Cadastro reserva	R\$ 6.500,00	11
6	Psicólogo	Sede/ Itatiaia	20h	01 Cadastro reserva	R\$ 1.700,00	11
7	Psicólogo com Especialização em Terapia Ocupacional	Sede/ Itatiaia	20h	01 Cadastro reserva	R\$ 1.800,00	11
8	Fonoaudiólogo	Sede/ Itatiaia	20h	01 Cadastro reserva	R\$ 1.700,00	11
9	Odontólogo	Sede/ Itatiaia	40h cada	02 Cadastro	R\$ 3.300,00	11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



10	Odontólogo	Sede/ Itatiaia	20h	reserva	R\$ 1,650,00	11
11	Médico ginecologista/obstetra	Sede/Itatiaia	10h/mensais	Cadastro reserva I	R\$ 2,000,00	11
12	Médico Pediatra	Sede/Itatiaia	10h/mensais	Cadastro reserva I	R\$ 2,000,00	11
13	Médico Urologista	Sede/Itatiaia	10h/mensais	Cadastro reserva I	R\$ 2,000,00	11
14	Médico Ortopedista	Sede/Itatiaia	10h/mensais	Cadastro reserva I	R\$ 2,000,00	11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



CRENCIAMENTO 001/2022
ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

NOME DO INTERESSADO:		
RG:	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
Nº DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL CORRESPONDENTE:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	

Sr. Presidente,

Vimos, por meio do presente, requerer o nosso credenciamento no (s) item(ns) _____, referente ao lote _____, em conformidade com o Edital nº 001/2022, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para firmar contrato com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE E
_____, NA
FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.443.723/0001-03, com sede na Praça 21 de Abril S/N Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pela Prefeito, Senhor Reginaldo Sampaio Silva e o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça 21 de abril S/n Centro, São José do Jacuípe – BA, inscrito no CNPJ sob número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Secretária, a Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr (a). _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, _____ Bahia, inscrita no CPF sob nº _____, RG sob nº _____ e registrado no (mencionar o conselho de classe) nº _____, denominada (o) CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2022, os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de _____, no (a) _____ para atender a necessidade da Secretaria Municipal de _____.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Parágrafo Único - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pela realização dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo Único – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços. Os honorários fixados em valores do salário mínimo do corrente ano indicados na Tabela Referência ficarão sujeitos à eventual correção com base no aumento estabelecido pela União.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento devido o CONTRATADO será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados, via folha de pagamento, e, conforme disponibilidade financeira da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência da Administração e em conformidade com o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 10.122.0005.2.082 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 10.301.0005.2.105 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
ATIVIDADE 10.301.0005.2.104 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL – SB
ATIVIDADE 10.301.0005.2.103 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
ATIVIDADE 10.301.0005.2.102 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF
ATIVIDADE 10.301.0005.2.010 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE COVID-19
ELEMENTO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
ELEMENTO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE 002- REC.IMP. E TRANSF. IMP –SAÚDE 15%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



FONTE 014- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO (profissionais médicos), além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Prestar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.
- b) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência.
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos de medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão.
- d) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (caso indicado) contactar com a central de regulação médica, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
- e) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico no serviço de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários até sua recepção por outro médico.
- f) Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade de atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso.
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar a atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimento e prontuários, assim como outros determinados de SMS.
- h) Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da instituição.
- i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalhos; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- j) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da unidade de urgência e emergência, caso convocado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- k) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- l) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e o adolescente (Profissionais Médicos);
- m) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação (Profissionais Médicos);
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços (Profissionais Médicos);
- o) Manter os pacientes informados sobre a condição da gratuidade dos serviços prestados;
- p) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.
- q) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos (Profissionais Médicos);
- r) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, educação e ação social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.2 – O CONTRATADO fica também, obrigado a:

- a) Disponibilizar os serviços deste credenciamento, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do credenciado.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Prestar os serviços nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas.
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

7.3 - O CONTRATADO (profissionais médicos) será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para a Prefeitura o direito de regresso.

§ Único – A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
- c. Detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- g. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- h. Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

10.2 - A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

10.3 - As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso - BA. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- c) Demais legislações aplicáveis, conforme a especialidade do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000152

Estado da Bahia - sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE



13.1 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Jacuípe- BA, ____ de _____ de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

CONTRATADA (O)